



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124.º-A (Novo)

Controlo público dos sistemas de gestão de resíduos urbanos

1. Em 2024 o Governo desenvolve e implementa um programa de monitorização para a globalidade dos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU), com prioridade para as infraestruturas de deposição de resíduos urbanos.
2. No âmbito do programa de monitorização são avaliados os seguintes aspetos:
 - a) Caracterização dos resíduos admitidos em cada SGRU, sua proveniência e tipologia de recolha;
 - b) Quantidade de resíduos reciclados/valorizados;
 - c) Investimentos realizados de promoção da redução da produção, da reciclagem e da valorização de resíduos;
 - d) Emissões e contaminação ambiental resultantes da operação das infraestruturas de tratamento e deposição de Resíduos Urbanos e a identificação de situações irregulares e eventuais planos de remediação acionados e respetivos resultados.
 - e) Avaliação do cumprimento de metas associadas à gestão de Resíduos Urbanos estabelecidas no âmbito dos contratos de serviço público;
 - f) Avaliação da situação relativa à capacidade instalada e capacidade disponível para acolher RU, tendo em conta as diferentes infraestruturas de gestão.

3. Para dar cumprimento ao Programa de Monitorização dos SGRU o Governo procede ao reforço do orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente em € 750 000, provenientes do Fundo Ambiental, para reforço dos meios humanos e técnicos necessários à execução dos trabalhos.
4. A Agência Portuguesa do Ambiente estabelece o plano de trabalhos, respetivo cronograma de execução e a relação de meios humanos e materiais necessários para o cumprimento do programa de monitorização.
5. O Governo define e inicia o procedimento para a recuperação do controlo público de todos os SGRU, por motivo de salvaguarda do interesse público, devendo o processo estar concluído até 31 de dezembro de 2024.
6. A recuperação do controlo público dos SGRU que gerem sistemas multimunicipais, independentemente da forma jurídica que venha a assumir, deve ser realizada de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados, a manutenção dos postos de trabalho e a aplicação a todos os trabalhadores da contratação coletiva vigente até substituição por outra livremente negociada entre as partes.
7. Os termos, procedimentos e regulamentos inerentes à recuperação do controlo público dos SGRU são definidos por Decreto-Lei do Governo.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2024

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota justificativa:

As operações de tratamento e eliminação de resíduos são responsáveis por diversos impactes negativos sobre o ambiente e sobre a qualidade de vida das populações, alguns dos quais de difícil minimização, como é o caso da emissão de odores, do risco de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e da proliferação de pragas.

Importa assim garantir o reforço da informação disponível sobre as diversas operações

de gestão de resíduos, em termos de quantitativos, tipologias, encaminhamento e destinos associados, da inspeção e monitorização das atividades de gestão de resíduos.

A política de resíduos deve considerar as componentes da prevenção, da produção e da gestão, respeitando as prioridades estabelecidas pela hierarquia dos resíduos, considerando a sua eliminação como operação de último recurso.

No caso dos Resíduos Urbanos, a generalidade das metas nacionais estabelecidas para 2020 estão ainda longe de serem cumpridas, e as estabelecidas para 2030, continuam bem longe de se atingirem.

A alienação ao setor privado dos SGRU gestores de sistemas multimunicipais não trouxe melhorias quanto à sustentabilidade ambiental do sector, verificando-se que apenas 7, dos 23 SGRU apresentam uma percentagem de recolha seletiva superior a 20%. Esta realidade demonstra a falta de investimento no sector e na aposta de soluções ambientalmente mais sustentadas, sendo a prática orientada pelo lucro e não pelo serviço público a que estes sistemas estariam obrigados.

Uma parte muito significativa dos resíduos recolhidos em Portugal continental têm a deposição em aterro como destino direto (32%), e 57% dos resíduos produzidos são depositados em aterro.

A opção de continuar a privilegiar a deposição em aterro como destino para os resíduos urbanos impõe, frequentemente, impactes negativos severos sobre o ambiente e sobre a qualidade de vida das populações.

O PCP continua a alertar para o facto de que a gestão privada do sector dos resíduos urbanos tem-se mostrado ineficaz na alteração necessária do paradigma de valorização e tratamento dos resíduos urbanos, mantendo os baixos quantitativos de valorização multimaterial, não privilegiando as opções pela reutilização e reciclagem, mantendo a deposição final em aterro como solução preferencial.

Disciplinar e gerir adequadamente os resíduos urbanos passa pela recuperação do controlo público em todo o sector, para que sejam implementadas as medidas e os investimentos necessários para prosseguir os objetivos nacionais para a gestão de resíduos, salvaguardar o ambiente e a qualidade de vida das populações e garantir a efetiva prestação de serviço público e não ter como objetivo final a obtenção de máximo lucro.